ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5415

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2001. Autoriza a concessão de "Abono de Natal" aos servidores da Prefeitura de Montes Claros; altera a Lei nº 2.825, de 01/04/2000, que instituiu a gratificação "Pó de Giz", e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.965, de 13/12/2001).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 74 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Diversos
cx: 9.1
ordem: 74
nº fls: 05

94/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a concessão de abono, altera a Lei Nº 2.825/2000 e contém outras providências. (Lei 2.825/2000 que institui a gratificação "Pó de Giz")

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 10/12/2.001**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN-
4 - CIA EM 11-12-2001, EMENDA
5 - REJEITADA.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº

Às comissões
10.12.2001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO, ALTERA A LEI Nº 2.825/2.000 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101de 04 de maio de 2.000 e demais disposições legais pertinentes, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores em atividade, efetivos, contratados e comissionados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros, a título de abono de natal, uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo não tem caráter permanente e será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2.001, juntamente com o 13º salário, não se incorporando ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos de Secretário, Secretário-Adjunto e cargos equivalentes definidos por lei, do quadro da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.825, de 1º de abril de 2.000, que instituiu a gratificação "pó de giz", passando o mesmo a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 2º** - .....

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o "caput"deste artigo será paga mensalmente ao professor, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.001 no que se refere à aplicação do seu artigo 3º que modifica disposições da Lei 2.825/2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2.001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de dezembro de 2001

OFÍCIO Nº: GP/212/2001
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

No intuito de proporcionar um pouco mais de alegria aos servidores desta Prefeitura por ocasião das festas natalinas e, em reconhecimento ao esforço que dedicam a esta administração, estamos, de acordo com as nossas possibilidades e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que propõe conceder aos referidos servidores uma gratificação a título de abono de Natal, para que possam melhor celebrar referidas festividades juntamente com os seus familiares.

Este Projeto propõe ainda alterar disposições da Lei Municipal nº 2.825/2.000, elevando de 10% para 20%, retroativo a 01 de novembro do corrente ano, a gratificação "pó de giz" concedida aos professores em sala de aula da rede municipal de ensino.

Com tal medida, estamos propiciando ao professor um maior incentivo ao exercício da regência de turmas ou de aulas, deixando assim mais uma vez evidenciada a nossa preocupação e interesse em valorizar a categoria, dentro das limitações dos recursos orçamentários que nos são assegurados e em sintonia com a nossa proposta de governo de colocar a educação dentre as prioridades desta Administração.

Esperamos pois que essa Edilidade, comungando conosco o mesmo espírito que nos motivou a apresentar esta proposição de lei, a ela dê a sua aprovação.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (0xx) 38 3229 3001 - Fax (0xx) 38 3221 9210 - CEP 39 401 002

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal a constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

1

Emenda ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de abono, altera a Lei nº 2.825/2.000 e contém outras providências.

EMENDA UM -

O Parágrafo Único do artigo 1º do referido Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata o "CAPUT" deste artigo será pago no mês de dezembro juntamente com o 13º salário, incorporando-se aos vencimentos dos Servidores com todos os efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2.001.

Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É ILEGAL e inconstitucional
Baseado: art 61 - §1º - II, b, CF

JUSTIFICATIVA -

A emenda fere a constituição federal no art. 61º. §1º - II. b. c

A emenda gera despesa para o Município - que é ILEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

(2) (dois)

Retirado

Às comissões
11.12.2001

Emenda ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de abono, altera a Lei nº 2.825/2.000 e contém outras providências.

EMENDA DOIS -

O artigo 4º do referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2.001.

Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É [illegible]
[illegible] MT 61 - § 1º - II - b CF